ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB

Município: CANAA DOS CARAJÁS-PA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina, roçagem e limpeza de áreas públicas sob gestão e responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, incluindo a coleta, remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais, bem como para aquisição de materiais destinados à instalação de novas cercas em áreas ainda

não cercadas e à manutenção, reparo e recomposição das cercas existentes, conforme as necessidades do Instituto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, I da Lei n. 14.133/21)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, limpeza, manutenção, proteção e organização das áreas públicas institucionais urbanas e rurais e demais imóveis sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

O IDURB administra diversas áreas públicas distribuídas no Município de Canaã dos Carajás, incluindo lotes urbanos e rurais, áreas institucionais, áreas remanescentes, espaços destinados à implantação de futuros equipamentos públicos e outras áreas cuja conservação adequada é necessária para garantir a preservação do patrimônio público e o adequado ordenamento urbano.

Grande parte dessas áreas apresenta características que favorecem o crescimento de vegetação espontânea, especialmente durante o período chuvoso. Com a chegada do período de estiagem, a vegetação seca e o material vegetal acumulado passam a representar fator de risco para a ocorrência e propagação de incêndios e queimadas.

O crescimento excessivo da vegetação também pode favorecer o surgimento de áreas de difícil visualização e acesso, contribuindo para o descarte irregular de resíduos, formação de pontos de acúmulo de materiais, abrigo de animais peçonhentos e degradação das condições de limpeza e conservação dos imóveis públicos.

Além disso, a vegetação excessiva junto às cercas existentes pode comprometer sua visibilidade, dificultar a fiscalização e acelerar a deterioração dos elementos que compõem o cercamento.

Nesse contexto, torna-se necessária a execução periódica de serviços de capina, roço, limpeza, remoção e destinação de resíduos vegetais, bem como a abertura e manutenção de aceiros junto às cercas existentes, especialmente durante o período de estiagem, de forma a reduzir a quantidade de material combustível e dificultar a propagação de eventuais focos de incêndio.

Também foi identificada a necessidade de instalação de cercas em determinadas áreas públicas ainda não cercadas, bem como de recuperação e manutenção das cercas existentes que apresentam danos, rompimentos, desalinhamentos, deterioração de estacas ou perda de tensionamento dos fios.

A ausência dessas intervenções pode contribuir para a deterioração do patrimônio público, facilitar ocupações irregulares, descarte clandestino de resíduos, utilização indevida dos imóveis e aumento dos custos futuros de recuperação.

O IDURB não dispõe de equipe própria, equipamentos, máquinas e estrutura operacional suficientes para atender de forma contínua e abrangente a totalidade das áreas sob sua responsabilidade, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a manutenção periódica das áreas públicas, reduzir riscos relacionados à vegetação excessiva e à propagação de incêndios, preservar o patrimônio público, melhorar as condições de limpeza e conservação dos imóveis e proporcionar maior eficiência à gestão das áreas administradas pelo Instituto.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, II da Lei n. 14.133/21)

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

– IDURB, referente ao exercício de 2026, estando alinhada às ações de conservação, manutenção e proteção do patrimônio público sob responsabilidade da Autarquia.

A demanda foi inicialmente classificada como de prioridade média, considerando a existência, naquele momento, de contratação vigente destinada à execução de serviços de natureza semelhante.

Entretanto, com o encerramento da contratação anteriormente existente e diante da impossibilidade de sua continuidade nas condições anteriormente estabelecidas, a necessidade administrativa tornou-se prioritária, especialmente em razão do período de estiagem e do consequente aumento da vegetação seca e do material combustível existente em diversas áreas públicas.

A alteração do grau de prioridade decorre, portanto, da necessidade de assegurar a continuidade das ações de limpeza, conservação e prevenção de incêndios nas áreas públicas sob responsabilidade do IDURB.

Dessa forma, a contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração e atende ao interesse público, especialmente quanto à continuidade das ações de conservação e proteção do patrimônio público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21)

5.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação e atender às condições de habilitação estabelecidas no edital.

2. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, na forma estabelecida no instrumento convocatório.
3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração.
4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.
5. Os equipamentos e máquinas empregados deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e ser compatíveis com as características dos serviços e dos locais de execução.
6. A contratada deverá disponibilizar roçadeiras, equipamentos mecanizados e ferramentas manuais em quantidade compatível com a demanda.
7. Os operadores de máquinas e equipamentos deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas.
8. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs e, quando aplicável, equipamentos de proteção coletiva – EPCs.
9. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, ambientais, trabalhistas, de trânsito e demais normas aplicáveis.
10. A contratada deverá realizar a coleta, carregamento, transporte e destinação dos resíduos vegetais resultantes dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
11. A contratada deverá adotar medidas destinadas a impedir o espalhamento dos resíduos durante o carregamento e transporte.
12. A contratada deverá executar os serviços sem causar danos desnecessários a árvores, cercas, calçadas, pavimentações, edificações, redes de infraestrutura ou demais bens existentes nas áreas de intervenção.

13. Quando determinada área apresentar condições que impeçam a utilização de equipamentos mecanizados, os serviços deverão ser executados mediante métodos manuais ou equipamentos apropriados.
14. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atendimento das ordens de serviço dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
15. A contratada deverá manter responsável operacional para acompanhamento da execução e interlocução com a fiscalização.
16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, IV da Lei n. 14.133/21)

6.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir do levantamento das áreas públicas sob responsabilidade do IDURB, considerando as áreas atualmente identificadas para limpeza, conservação e cercamento.

Foram considerados, entre outros aspectos:

- Extensão territorial das áreas públicas;
- Localização dos imóveis;
- Área superficial dos terrenos;
- Existência de vegetação;
- Necessidade de limpeza periódica;
- Necessidade de prevenção e controle de queimadas;
- Existência ou ausência de cercamento;
- Extensão dos cercamentos existentes;
- Necessidade estimada de recuperação e manutenção das cercas;

- Possibilidade de incorporação de novas áreas à gestão do IDURB durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA
1	LIMPEZA, CAPINA E ROÇO DE VEGETAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA, MANUAL OU MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL OU TRATOR.	2.222.959	M²
2	INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ARAME LISO E ESTACAS DE MADEIRA PARA PROTEÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS INSTITUCIONAIS.	70.853,00	METRO LINEAR
3	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS DE ARAME LISO E ESTACAS DE MADEIRA PARA PROTEÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS INSTITUCIONAIS.	41.000,00	METRO LINEAR

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, V da Lei n. 14.133/21)

7.1. O levantamento de mercado teve como finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade do IDURB, considerando aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos. Foram identificadas, em síntese, três alternativas principais para execução dos serviços de limpeza e controle da vegetação:

ALTERNATIVA 1 – EXECUÇÃO MANUAL

Consiste na utilização predominante de trabalhadores munidos de ferramentas manuais, tais como enxadas, foices, facões, rastelos e outros instrumentos adequados.

Vantagens:

Possibilidade de execução em locais de difícil acesso; maior controle próximo a árvores, cercas, calçadas e estruturas existentes; menor risco de danos provocados por máquinas em áreas restritas; possibilidade de execução em terrenos onde o uso de máquinas seja inviável.

Desvantagens:

Menor produtividade; maior tempo necessário para conclusão das áreas; necessidade de maior quantidade de trabalhadores; maior custo operacional por unidade de área; maior exposição dos trabalhadores às condições ambientais durante a execução; menor capacidade de atendimento simultâneo de grandes áreas.

A execução exclusivamente manual, portanto, não se mostra a alternativa mais eficiente para a extensão territorial das áreas administradas pelo IDURB.

ALTERNATIVA 2 – CONTROLE QUÍMICO DA VEGETAÇÃO

Consiste na utilização de produtos químicos destinados ao controle ou eliminação da vegetação.

Embora seja tecnicamente possível em determinadas situações, essa alternativa apresenta restrições relevantes para o objeto pretendido.

A utilização de produtos químicos em áreas públicas urbanas e institucionais pode gerar riscos de deriva e atingir vegetação não destinada ao controle, especialmente árvores, jardins, plantas existentes em imóveis vizinhos e demais espécies presentes nas proximidades das áreas de intervenção.

Também exige maior controle quanto à seleção dos produtos, forma de aplicação, condições climáticas, armazenamento, transporte, utilização por pessoal capacitado, destinação de embalagens e observância das normas

ambientais e sanitárias aplicáveis.

Em áreas próximas a imóveis residenciais, equipamentos públicos, árvores e espaços de circulação da população, esses riscos tornam a alternativa menos adequada.

Além disso, o controle químico da vegetação não elimina a necessidade de remoção física do material vegetal seco e acumulado, especialmente quando o objetivo da contratação também envolve a prevenção de incêndios e a abertura de aceiros.

Dessa forma, embora possa existir como técnica disponível em situações específicas, não se mostra a solução preferencial para a presente contratação.

ALTERNATIVA 3 – CAPINA E ROÇO MECANIZADO, COM COMPLEMENTAÇÃO MANUAL

Consiste na utilização de equipamentos mecanizados, especialmente trator de pneus equipado com roçadeira, complementados por roçadeiras costais e ferramentas manuais nos locais onde o equipamento mecanizado não possa ser utilizado com segurança ou eficiência.

Essa alternativa apresenta maior produtividade, permitindo a execução de grandes extensões de áreas em menor período de tempo.

Entre suas principais vantagens destacam-se:

Maior produtividade; redução do tempo necessário para limpeza das áreas; capacidade de atendimento de grandes extensões territoriais; redução da necessidade de utilização intensiva de mão de obra manual; maior eficiência na abertura e manutenção de faixas de proteção e aceiros; possibilidade de utilização de equipamentos diferentes conforme as características do

terreno; melhor adequação à grande extensão das áreas públicas identificadas pelo IDURB.

A utilização combinada de máquinas e equipamentos manuais permite, ainda, que os serviços sejam adaptados às características específicas de cada local, evitando a utilização de máquinas em áreas onde possam causar danos.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Critério	Execução Manual	Controle Químico	Mecanizada + Manual
Produtividade	Baixa	Alta	Alta
Grandes áreas	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada
Áreas próximas a moradores	Adequada	Maior risco	Adequada
Controle de aceiros	Adequado	Inadequado isoladamente	Muito adequado
Necessidade de retirada de material	Sim	Permanece	Sim, com maior produtividade
Impacto ambiental	Baixo	Potencialmente maior	Baixo, se adequadamente executado
Flexibilidade	Alta	Média	Alta
Custo operacional	Maior	Variável	Mais eficiente para grandes áreas
Segurança operacional	Adequada	Exige controles adicionais	Adequada com treinamento e EPIs

Diante da análise realizada, verifica-se que nenhuma das alternativas isoladamente atende de forma integral à necessidade do IDURB.

A execução exclusivamente manual apresenta baixa produtividade para a extensão das áreas identificadas.

O controle químico apresenta limitações ambientais e operacionais,

especialmente em áreas urbanas, institucionais e próximas a imóveis residenciais.

A solução que apresenta melhor equilíbrio entre produtividade, segurança, flexibilidade, eficiência operacional e capacidade de atendimento é a execução predominantemente mecanizada, complementada por serviços manuais nos locais onde a mecanização não seja tecnicamente recomendável.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, VI da Lei n. 14.133/21)

8.1. A definição do valor estimado foi elaborada com base em uma pesquisa de preços criteriosa, utilizando parâmetros de mercado atualizados e considerando as especificações técnicas. No entanto, para a presente licitação, a administração pública optou por atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado, conforme expressamente autorizado pelo Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, desde que devidamente justificado, o orçamento poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.2. A adoção do sigilo orçamentário fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público, visando estimular uma competição real e efetiva entre os licitantes. Ao não divulgar previamente o valor máximo que a administração se dispõe a pagar, evita-se o fenômeno da "ancoragem" de preços, onde as empresas tendem a formular suas propostas com base no teto orçamentário, em vez de apresentarem seus menores custos operacionais e margens de lucro competitivas. Esta estratégia é amplamente respaldada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.156/2021-Plenário, que reconhece o sigilo do orçamento

como uma ferramenta legítima para ampliar a competitividade e desestimular a formação de conluios ou a padronização de preços em patamares elevados. O sigilo obriga os participantes a realizarem estudos de custos mais precisos e a oferecerem descontos reais, resultando em uma economia direta para os cofres públicos do IDURB.

8.3. É importante ressaltar que o caráter sigiloso do orçamento não compromete a transparência do certame nem a isonomia entre os participantes, uma vez que todos os elementos técnicos, quantitativos e condições de fornecimento permanecem plenamente acessíveis no edital e seus anexos, permitindo a formulação de propostas fidedignas. O valor estimado será revelado imediatamente após o encerramento da fase de lances, servindo como parâmetro para a aceitabilidade da proposta vencedora, conforme rito processual estabelecido na legislação vigente. Esta medida de gestão estratégica, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que o investimento em modernização do IDURB ocorra sob as melhores condições de mercado, protegendo o patrimônio público e assegurando a eficácia na aplicação dos recursos municipais de Canaã dos Carajás.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, VII da Lei n. 14.133/21)

9.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de:

I – Limpeza, capina e roço de vegetação;

II – Remoção, carregamento, transporte e destinação de resíduos vegetais;

III – Abertura e manutenção de aceiros junto às cercas;

IV – Instalação de cercas de arame liso com estacas de madeira;

V – Recuperação e manutenção das cercas existentes.

Para os serviços de limpeza e controle da vegetação, deverá ser adotada preferencialmente a execução mecanizada, mediante utilização de trator de pneus com roçadeira acoplada, quando as condições do terreno permitirem, complementada pela utilização de roçadeiras costais e ferramentas manuais nos locais de difícil acesso, próximos a estruturas, árvores, cercas, calçadas ou outras situações que exijam maior precisão.

A solução mecanizada é especialmente adequada diante da extensão estimada de aproximadamente 2,22 milhões de metros quadrados de áreas públicas, permitindo maior produtividade e redução do tempo necessário para atendimento da demanda.

A utilização de equipamentos mecanizados também permitirá que a Administração estabeleça programação de atendimento por áreas, priorizando locais com maior crescimento da vegetação, maior risco de incêndio ou maior necessidade de conservação. Entretanto, a mecanização não deverá ser aplicada de maneira indiscriminada. Caberá à contratada avaliar as condições de cada local e utilizar o equipamento compatível com as características do terreno, adotando execução manual ou equipamentos de menor porte sempre que a utilização de máquinas puder causar danos ao patrimônio público, à vegetação que deva ser preservada ou às estruturas existentes.

A solução deverá incluir ainda a retirada dos resíduos vegetais provenientes dos serviços, evitando o acúmulo de material combustível nas áreas trabalhadas. Nos trechos onde existirem cercas, deverá ser realizada a abertura e manutenção de aceiros, mediante retirada da vegetação e dos

materiais combustíveis existentes na faixa de proteção estabelecida pela Administração.

A contratação deverá ser realizada por meio de **Registro de Preços**, considerando a natureza recorrente e variável da demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva do IDURB, mediante ordens de serviço.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, VIII da Lei n. 14.133/21)

10.1 Considerando as características do objeto, conclui-se pela adoção do **parcelamento em três itens**, conforme já estabelecido no Documento de Formalização de Demanda.

O parcelamento será realizado da seguinte forma:

Item 01 – Limpeza, capina, roço, remoção de resíduos e execução/manutenção de aceiros;

Item 02 – Aquisição de materiais para instalação de cercas de arame liso e estacas de madeira;

Item 03 – Aquisição de materiais para recuperação e manutenção de cercas de arame liso e estacas de madeira.

A divisão mostra-se tecnicamente viável porque os serviços possuem características próprias e podem ser executados de forma independente.

A contratação por itens também amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional

para executar determinada categoria de serviço, sem exigir que uma única empresa disponha de estrutura integral para todos os serviços.

A adoção do parcelamento está alinhada à diretriz legal de parcelar o objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Não se verifica, neste caso, necessidade técnica de contratação de uma única empresa para os três itens, uma vez que a execução de limpeza e roço não depende da instalação ou manutenção das cercas.

Dessa forma, mostra-se adequado o julgamento pelo menor preço por item, conforme definido no DFD.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, IX da Lei n. 14.133/21)

11.1. Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I. Manter as áreas públicas limpas e conservadas;
II. Reduzir o crescimento excessivo da vegetação;
III. Reduzir o acúmulo de material vegetal seco;
IV. Contribuir para a prevenção e controle da propagação de incêndios e queimadas;
V. Manter aceiros junto às cercas existentes;
VI. Reduzir pontos de descarte irregular de resíduos;
VII. Reduzir condições que favoreçam a presença de animais peçonhentos;
VIII. Melhorar as condições de salubridade e segurança das áreas públicas;
IX. Preservar e proteger o patrimônio público;
X. Reduzir a necessidade de intervenções corretivas de maior custo;
XI. Garantir a delimitação física de áreas institucionais mediante cercamento;

XII. Recuperar cercas danificadas;

XIII. Aumentar a eficiência da fiscalização e conservação dos imóveis públicos;

XIV. Proporcionar maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis na Administração;

XV. Permitir atendimento sob demanda, conforme a necessidade efetiva do IDURB.

A adoção de equipamentos mecanizados, sempre que tecnicamente possível, deverá contribuir para o aumento da produtividade e redução do tempo necessário para atendimento das áreas, sem afastar a utilização de métodos manuais quando estes forem tecnicamente mais adequados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, X da Lei n. 14.133/21)

I. Para viabilizar a execução da contratação, o IDURB deverá:

a) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato;

b) Disponibilizar as informações necessárias sobre as áreas de intervenção;

c) Emitir as respectivas ordens de serviço;

d) Indicar os locais, quantitativos, características e prioridades dos serviços;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução;

f) Registrar eventuais ocorrências;

g) Verificar os quantitativos efetivamente executados;

h) Realizar o recebimento dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização, quando necessária.

Não será necessária a aquisição de máquinas, equipamentos ou ferramentas pelo IDURB, uma vez que a estrutura operacional necessária à execução será de responsabilidade da contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, XI da Lei n. 14.133/21)

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição para a execução do objeto.

A contratação possui autonomia operacional, uma vez que a empresa contratada deverá disponibilizar a mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(PREVISÃO art. 18, § 1°, XII da Lei n. 14.133/21)

14.1. A execução dos serviços apresenta impactos ambientais que deverão ser considerados e controlados durante a contratação.

O principal impacto potencial está relacionado à geração de resíduos vegetais decorrentes da capina e do roço, devendo esses resíduos ser coletados, transportados e destinados adequadamente.

Também poderá ocorrer emissão de gases decorrente da utilização de máquinas e veículos, bem como consumo de combustíveis e geração de resíduos relacionados à manutenção dos equipamentos.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá:

I. Manter máquinas e veículos em boas condições de funcionamento;

II. Evitar vazamentos de combustíveis e lubrificantes;
III. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos;
IV. Evitar o descarte de resíduos em locais não autorizados;
V. Realizar a destinação adequada dos resíduos vegetais;
VI. Impedir o espalhamento dos resíduos durante o transporte;
VII. Evitar danos desnecessários à vegetação que deva ser preservada;
VIII. Evitar danos a árvores, cercas, calçadas, edificações e demais estruturas;
IX. Utilizar os equipamentos de forma compatível com as características de cada área;
X. Adotar medidas para redução de emissão de poeira quando necessário;
XI. Observar as normas ambientais aplicáveis.

DA NÃO ADOÇÃO PREFERENCIAL DO CONTROLE QUÍMICO

A utilização de produtos químicos para controle da vegetação não será adotada como solução principal para a presente contratação. A utilização indiscriminada de herbicidas em áreas públicas urbanas e institucionais pode apresentar riscos de deriva, atingindo vegetação não destinada ao controle, árvores, jardins e plantas existentes em imóveis próximos às áreas de intervenção.

Além disso, a aplicação inadequada pode provocar impactos sobre o solo e a vegetação existente, exigindo controles específicos quanto ao produto utilizado, concentração, aplicação, condições climáticas, armazenamento e destinação das embalagens.

Considerando que diversas áreas objeto da contratação estão inseridas em regiões urbanizadas e próximas a imóveis residenciais, entende-se que a

utilização de métodos mecânicos e manuais apresenta maior controle operacional e menor risco de atingir vegetação não objeto do serviço.

Assim, a solução mecanizada e manual apresenta-se como alternativa ambientalmente mais controlável para a finalidade pretendida, especialmente quando associada à correta remoção e destinação dos resíduos vegetais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1°, XIII da Lei n. 14.133/21)

15.1. A análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que existe necessidade administrativa concreta de execução de serviços de limpeza, capina, roço, remoção de resíduos vegetais, abertura e manutenção de aceiros, instalação e manutenção de cercas nas áreas públicas sob responsabilidade do IDURB.

Foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a execução predominantemente manual, o controle químico da vegetação e a utilização de métodos mecanizados complementados por serviços manuais.

A análise demonstrou que a execução exclusivamente manual apresenta produtividade insuficiente diante da extensão das áreas a serem atendidas, enquanto o controle químico apresenta restrições ambientais e operacionais, especialmente em áreas urbanas e próximas a imóveis residenciais.

A solução que melhor atende aos requisitos de produtividade, eficiência, segurança, flexibilidade operacional e controle ambiental consiste na utilização prioritária de métodos mecanizados, especialmente trator com roçadeira e roçadeiras costais, complementados por serviços manuais nos locais onde a mecanização não seja tecnicamente recomendável.

A solução também contempla a remoção e destinação dos resíduos vegetais, a execução e manutenção de aceiros junto às cercas, a instalação de novos cercamentos e a recuperação das estruturas existentes.

Verificou-se, ainda, que os serviços estão disponíveis no mercado e podem ser executados por empresas especializadas, mediante contratação por Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item.

O parcelamento em três itens mostra-se tecnicamente viável e favorece a competitividade, sem comprometer a execução dos serviços.

Diante das análises realizadas, declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Canaã dos Carajás-PA, 18 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

EDIVAN ALMEIDA DE ANDRADE:92304281249

Assinado de forma digital por EDIVAN ALMEIDA DE ANDRADE:92304281249
Dados: 2026.08.18 13:23:37 -03'00'

Edivan Almeida de Andrade
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria–GP n.º 035/2026

ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2026.08.18 14:49:54 -03'00'

Antonio Carlos da Silva Ribeiro
Presidente do IDURB
Portaria – GP nº 689/2026